

Diretoria Geral
Portaria
PORTARIA

PORTARIA Nº 355, de 29 de janeiro de 2014

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA DA PRESIDÊNCIA](#)

PORTARIA Nº 192, de 21 de janeiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: **1. CONCEDER APOSENTADORIA** a **JACOB LUIZ ASSMANN**, no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, Matrícula nº 308.4.2442, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0000109-90.2014.5.04.0000, e de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluídas as vantagens previstas nos artigos 13 da Lei nº 11.416 /2006 (alterado pela Lei nº 12.774/2012), 1º da Lei nº 10.698/2003 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001). **2. DECLARAR VAGO**, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

CLEUSA REGINA HALFEN

Presidente

PORTARIA nº 337, de 29 de janeiro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9746/2013, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17.12.2013, resolve DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria - FC04, **VINÍCIUS TORBITZ PALMEIRO**; o Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Secretário de Audiências – FC03 **EDERSON CAETANO DA SILVA** e o Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício da função comissionada de Assistente – FC02, **MARLUZY DA SILVA LIKES**, todos lotados no Foro Trabalhista de São Borja, para, constituídos em comissão, sob a presidência do primeiro, com base no Decreto nº 99.658/90, avaliar a possibilidade e a conveniência do desfazimento dos bens inservíveis para este Tribunal relacionados no Processo Administrativo Eletrônico nº 0000405-15.2014.5.04.0000.

LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO

Diretor-Geral

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 6.915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Designa servidores e magistrados para atuarem como Gestores dos Sistemas de Informação.

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria nº 355, de 29 de janeiro de 2014)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que este Tribunal está implantando práticas que favoreçam a governança da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que este Tribunal instituiu o Processo de Desenvolvimento de Software, por meio da Portaria nº 6.914, de 25 de Outubro de 2012, conforme PA 0004533-49.2012.5.04.0000;

CONSIDERANDO que o Processo de Desenvolvimento de Software criou a figura do Gestor de Sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Governança dos Sistemas de Informação adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, composto pelos magistrados e servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Compete aos integrantes do Grupo de Governança dos Sistemas de Informação:

I - garantir que o sistema seja desenvolvido de forma a atender as necessidades das áreas requisitantes;

II – estabelecer requisitos, objetivos e entregas parciais dos respectivos projetos, em conjunto com a equipe de desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações (SETIC);

III - homologar o sistema desenvolvido;

IV - participar da capacitação dos usuários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 2: [Anexo Portaria 6915/2014](#)

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 30 JANEIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as demandas submetidas a essa Corregedoria por partes e advogados que atuam no âmbito da 4ª Região

questionando acerca do procedimento adotado nas Unidades Judiciárias para o oferecimento de contestação e realização de audiência nos processos que tramitam no sistema do PJE;

CONSIDERANDO o teor da norma inserta no Capítulo III, Seção II, arts. 843 e seguintes da CLT que dispõe acerca do ato público da audiência quanto à forma, prazo e procedimentos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 94/2012, que regulamenta a implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho não revoga as disposições contidas na CLT, diversamente, reforça, em seu art. 22 a aplicação da norma inserta no art. 847 da CLT, inclusive quanto à possibilidade de defesa oral;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Conjunto nº 11/2013 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas Varas do Trabalho da 4ª Região em razão da implantação do Sistema PJE-JT;

CONSIDERANDO, ainda, a valorização dos princípios que norteiam o Direito Processual do Trabalho, em especial o da oralidade, bem como a necessária e salutar atuação direta do Juiz nas tentativas de conciliação e no bom andamento do processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que, nos processos que tramitam pelo sistema do PJE, seja desde logo designada audiência para oferecimento de contestação, tentativa de conciliação e designação das provas necessárias, nos termos em que previsto nos arts. 843 e seguintes da CLT;

Art. 2º. Sejam observados os prazos definidos na CLT e no art. 6º do Provimento Conjunto nº 11 de 25 de novembro de 2013, para o oferecimento da contestação, facultada a possibilidade de defesa oral;

Art. 3º. Ficam ressalvadas as hipóteses de demandas sujeitas a procedimentos específicos e aquelas em que figure como parte a Fazenda Pública, nos termos da Recomendação Conjunta nº 02 de 05 de agosto de 2013;

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Corregedora Regional

Coordenadoria de Recursos

Despacho

Processo Nº RO-9-32.2011.5.04.0521

Complemento 1ª Vara do Trabalho de Erechim
RECORRENTE Cátia Santin Zanchett
Advogado Daniel Sandini(OAB: 60444RS)

RECORRENTE Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado José Roberto Martins(OAB: 47762RS)
RECORRIDO Os Mesmos

RECORRENTE: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DESPACHO DO RECURSO DE REVISTA: Admitido (autos na sala 102)

Os interessados têm o prazo de lei para requererem o que for de direito no processo acima indicado, bem como agravarem ou contra-arrazoarem, conforme o caso.

Nota. Nos processos que foram submetidos ao projeto instituído pela Resolução Administrativa nº 15/2006, não se obteve êxito, por ora, nas tratativas de conciliação, sendo, em consequência, retomada a sua normal tramitação.

Processo Nº RO-13-16.2012.5.04.0204

Complemento 4ª Vara do Trabalho de Canoas
RECORRENTE Consórcio Queiroz Galvão Oas Brasília
Advogado Luís Gustavo Casarin Pinto(OAB: 48594RS)
RECORRIDO Olívio de Oliveira Melo
Advogado Marcos André Nunes Boeira(OAB: 74665RS)

RECORRENTE: Consórcio Queiroz Galvão Oas Brasília

DESPACHO DO RECURSO DE REVISTA: Não Admitido (autos na sala 102)

Os interessados têm o prazo de lei para requererem o que for de direito no processo acima indicado, bem como agravarem ou contra-arrazoarem, conforme o caso.

Nota. Nos processos que foram submetidos ao projeto instituído pela Resolução Administrativa nº 15/2006, não se obteve êxito, por ora, nas tratativas de conciliação, sendo, em consequência, retomada a sua normal tramitação.

Processo Nº RO-18-65.2012.5.04.0001

Complemento 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
RECORRENTE Mario Lourenço Paz Pereira
Advogado Francisco Loyola de Souza(OAB: 44452RS)
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Alberto Bohnen Filho(OAB: 28150RS)
RECORRIDO Os Mesmos
RECORRIDO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Guilherme de Castro Barcellos(OAB: 56630RS)

RECORRENTE: Mario Lourenço Paz Pereira

DESPACHO DO RECURSO DE REVISTA: Não Admitido (autos na sala 102)

Os interessados têm o prazo de lei para requererem o que for de direito no processo acima indicado, bem como agravarem ou contra-arrazoarem, conforme o caso.

Nota. Nos processos que foram submetidos ao projeto instituído pela Resolução Administrativa nº 15/2006, não se obteve êxito, por ora, nas tratativas de conciliação, sendo, em consequência, retomada a sua normal tramitação.

Processo Nº AP-19-41.2013.5.04.0025

Complemento 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
AGRAVANTE Inês de Fátima Weber
Advogado Ema Vicentin dos Santos(OAB: 26622RS)